LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01 / 08 / 17
1º Secretário

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTAGAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

PROCESSO Nº 159 /2017

PROJETO DE LEI N. º 97 / 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais de saúde em eventos privados.

Art. 1º Todo evento privado para um público superior a 2 (duas) mil pessoas, deverá ter a presença de um profissional de saúde, o qual permanecerá em local adequado e de fácil acesso destinado ao atendimento de pessoas que necessitarem de assistência médica urgente, no tempo em que durar o evento.

§ 1º Fica o promotor do evento responsável por manter a permanência do profissional de saúde durante toda duração do evento em questão.

§ 2º Fica o promotor do evento responsável pela instalação adequada destinada ao profissional;

§ 3º O local destinado ao atendimento que se refere esta Lei deverá ser equipado de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta lei não se aplica em casos que o evento for realizado por entidades que:

I- promovam o esporte e educação;

II – são declaradas de utilidade pública;

III – associações sem fins lucrativos.

Art. 3º O promotor do evento, ao solicitar o alvará para a sua realização, deverá assinar um Termo de Compromisso quanto às exigências desta Lei.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 19 / 07 / 17
Assinatura

Para:

S.G.L.

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 18/7/17
Ás 10:00 Horas

Cicero Canindo Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

Parágrafo único. Fica o promotor do evento responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, fica o promotor do evento obrigado ao pagamento de multa.

§ 1º Em caso de reincidência do descumprimento, o promotor do evento ficará impossibilitado por até 2 (dois) anos de realizar eventos no Município de Boa Vista, sem prejuízo de multa.

§ 2º Quando o Poder Executivo regulamentar esta Lei, especificará as penalidades que serão impostas em caso de descumprimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Boa Vista17 de julho de 2017

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

Os eventos de grande porte, responsáveis por grandes aglomerações de pessoas, tem aptidão para propiciar incidentes que ponham em risco a saúde e integridade física das pessoas ali concentradas.

E os promotores desses eventos têm a responsabilidade de planejá-los de modo a evitar transtornos, como a aceitação de público superior à capacidade do local, por exemplo, bem como de mitigar os efeitos decorrentes de tumultos ou de mal-estares em função de incidentes ou de doenças preexistentes, como cardiopatias.

Por todo o exposto, torna-se imprescindível a presença de profissionais de saúde nesses eventos, prontos para atendimentos emergentes de primeiros socorros, posto que este atendimento incipiente pode ser determinante para a vida da pessoa que o recebeu.

E pelas razões acima expostas foi proposto o presente Projeto a fim de obrigar os promotores de eventos a tomar as medidas necessárias para a preservação da saúde e integridade física do público.

Boa Vista17 de julho de 2017

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador - PSD

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04/08/2017
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
EM 07/08/2017
Italo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 18/08/2017.
Sued Thyanne Lima Cavalcante

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PL 097 DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR VAVÁ DO THIANGUA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM EVENTOS PRIVADOS".**

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 097, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR VAVÁ DO THINGUÁ**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM EVENTOS PRIVADOS".**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **07 DE AGOSTO** DE 2017.

ÍTALO OTAVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

A T A

Às dezesseis horas do dia oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Aline Rezende - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 097, de 17 de julho de 2017**, de autoria do **Vereador Vavá do Thinguá**, que dispõe sobre: **"A obrigatoriedade de profissionais de saúde em eventos privados".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ítalo Otávio
Presidente

Aline Rezende
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 18.08.17
Presidente

Avoco esta relatoria
PC. 097 de 17.08.17.

18/08/17
Dra. Magnólia Rocha
Vereadora - PPS

Comissão de Saúde

PARECER DA RELATORA

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART Nº 70 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 097/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ, **QUE DISPÕE " SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSSIONAIS DE SAÚDE EM EVENTOS PRIVADOS".**

O PROJETO DE LEI SUPRACITADO SE FAZ NECESSÁRIO PARA PODER GARANTIR À POPULAÇÃO UMA BOA QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NESSES EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E SENDO A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS CONSELHOS DE MEDICINA, **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO COM AS DEVIDAS EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA ANEXAS.**

É O PARECER

BOA VISTA, 31 DE AGOSTO de 2017.

DRA. MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA RELATORA

EMENDA Nº 001/2017.

Nos termos do art. 119, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, venho propor as seguintes emendas ao PROJETO DE LEI Nº 097 DE 17.07.17, do vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho - Vavá do Thianguá:

ART. 1º, *caput* - EMENDA MODIFICATIVA 001

Modifica a redação do *caput* do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

> Art. 1º. Todo evento privado para um público superior a 2 (duas) mil pessoas, deverá ter a presença de equipe de saúde, a qual permanecerá no local adequado e de fácil acesso destinado ao atendimento de pessoas que necessitarem de assistência médica urgente, no tempo em que durar o evento. **(Substituição da expressão "um profissional" por "equipe de saúde").**

JUSTIFICATIVA

Pelo quantitativo de pessoas (mais de duas mil) que se refere o projeto em epígrafe haverá necessidade de uma ou mais equipes de profissionais de saúde além de estrutura e equipamentos recomendados para o atendimento médico necessário.

Art. 1º, § 3º - EMENDA MODIFICATIVA 002.

Modifica a redação do § 3º do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

> Art. 1º (...)
> § 3º O local destinado ao atendimento que se refere esta Lei deverá estar em consonância com as resoluções do Conselho Federal de Medicina. **(Substituição da frase "ser equipado de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde" por "estar em consonância com as resoluções do Conselho Federal de Medicina").**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o principal objetivo da medicina é o bem-estar das pessoas; que são os Conselhos de Medicina que autorizam o exercício profissional médico no país; que compete ao Conselho Federal de Medicina (CFM) definir o que é seguro para os atos propedêuticos e terapêuticos da profissão; que o Conselho Federal de Medicina tem definido roteiro a ser seguido em todo território nacional, fiscalizados *in loco* pelos Conselhos Regionais de Medicina; que esses fundamentos legais se aplicam a qualquer evento onde haja densidade de pessoas suficientes para justificar o risco de vida, é que se faz necessário aos organizadores de eventos que necessitem garantir assistência médica entre seus dispositivos de segurança, o conhecimento e cumprimento do que dispõe as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º - EMENDA SUPRESSIVA 001

Suprimir em sua totalidade o Art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o projeto em epígrafe já dispõe na ementa ser para eventos privados; que já existem fundamentos legais que se aplicam a qualquer evento onde haja densidade de pessoas suficientes para justificar o risco de vida; que compete aos Conselhos de Medicina fiscalizar o exercício da medicina no Brasil em defesa da comunidade, adotando medida padronizada a ser aplicada indistintamente para entes públicos, privados e filantrópicos, como padrão para todos os espaços onde ocorram quaisquer eventos com grande densidade de público; e que as associações sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública já tem isenções previstas em leis, é que se faz necessária a supressão total do dispositivo supracitado.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2017.

Nilvan Souza dos Santos
Vereador

DRA. MAGNOLIA ROCHA
Vereadora Relatora
CRM 198 RR

Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, APÓS ANÁLISE E DISCUSSÕES SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 097 DE 17.07.17**, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE "SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSSIONAIS DE SAÚDE EM EVENTOS PRIVADOS" **CONCORDA COM O PARECER DA SENHORA RELATORA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA INCLUINDO AS EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVAS ANEXAS.**

BOA VISTA, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DRA. MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DR. WESLEY THOMÉ
MEMBRO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

ÀS OITO HORAS DO DIA TRÊS DE SETMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE REUNIU-SE NO GABINETE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, OS VEREADORES: DRA. MAGNÓLIA ROCHA - PRESIDENTE, NILVAN SANTOS, VICE-PRESIDENTE E WESLEY THOMÉ, MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU PARA APRECIAÇÃO O PARECER DA RELATORIA QUE TRATA O **PROJETO DE LEI Nº 097/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ, **QUE DISPÕE "SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSSIONAIS DE SAÚDE EM EVENTOS PRIVADOS".** APÓS ANALISE E DISCUSSÕES FOI VOTADO E **APROVADO POR UNANIMIDADE**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, OS TRABALHOS FORAM ENCERRADOS E A ATA FOI LAVRADA E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

BOA VISTA 4 DE SETEMBRO DE 2017.

DRA. MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DR. WESLEY THOMÉ
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/09/17
Presidente

Designo o vereador Genival da Enfermagem, como o relator do referido projeto de lei Nº 097/17 de 17 de julho de 2017 em 05/09/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DiCOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:

Boa Vista - RR, ____/____/____.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 097, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ THIANGUÁ,** NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SAUDE EM EVENTOS PRIVADOS".**

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Genival Ferreira Lima
Vereador Relator

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 097, DE 17 DE JULHO DE 2017,** DE AUTORIA DO **VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ,** QUE DISPÕE SOBRE: "**A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM EVENTOS PRIVADOS".**

ESTA COMISÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.**

BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Às quinze horas e trinta minutos do dia onze de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Wagner Silva Feitosa – Presidente, Jose Francisco Lopes de Albuquerque e Genival Ferreira Lima – Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei n° 097, 17 de julho de 2017,** de autoria do **Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho - Vavá do Thianguá,** que dispõe sobre: "**A obrigatoriedade de profissionais de saúde em eventos privados".** Colocando em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado **favorável** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

MEMO Nº 099/2017

Do: Gabinete do Vereador
Para: Apoio Legislativo

Assunto: RETIRADA DE PROJETO

Solicito a retirada do projeto 097/17 de autoria do vereador do Vavá do Thianguá, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM EVENTOS PRIVADOS, para ajustes.

Boa Vista/RR 21 de nov. de 2017.

IVANILDE RAMOS DE LIMA
Chefe de gabinete

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 21 / 11 / 17
Assinatura